



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3379

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de
Minas Gerais, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

**“Torna obrigatória a fixação do número do
“Fala Cidadão” em todos os carros da
Prefeitura Municipal de Itajubá, e dá outras
providências”.**

Art. 1º. Torna-se obrigatória a fixação de adesivo permanente nas partes laterais e traseira dos veículos da Prefeitura Municipal de Itajubá-MG, de forma destacada e legível com a divulgação do número do Fala Cidadão, 0800 035 1788.

Art. 2º. A informação do número do telefone do “ Fala Cidadão”, deve ser impressa em papel plastificado, gramatura mínima 240 g/m², no formato A4, em conformidade com o modelo contido no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Os demais atos da presente Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itajubá, 10 de julho de 2020, 201º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo

RECLAMAÇÕES



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ITAJUBÁ

FALA CIDADÃO

0800 035 1788

www.itajuba.mg.gov.br